



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 228 de 26 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre normas e regras referente aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Coroados, nos termos que Especifica..”

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:”

Artigo 1º - ABRANGENCIA -

Esta lei é aplicável no âmbito da Administração Municipal de Coroados, abrangerá a categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais com abrangência territorial em Coroados-SP, em consonância com a Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto Social da Entidade Sindical e a Lei Municipal nº 1.171/94.

Artigo 2º - REPRESENTAÇÃO E RELAÇÃO SINDICAL

O Município reconhece o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Coroados como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

§1- O Município comunicara o sindicato mensalmente até o décimo dia subsequente ao mês sobre as admissões, demissões, punições e acidentes de trabalho ocorridos no mês de referência, através de meio eletrônico, ou outra forma que melhor lhe convier;

§2- Fica assegurado o acesso as dependências municipais, de acordo com comunicado aos superiores hierárquicos de cada setor, dos dirigentes sindicais, para tratarem de assuntos de interesse dos servidores.

§3 - Fica autorizado um local nas Secretarias junto aos

relógios de ponto, para a fixação de avisos/convocações/comunicados e outros relativos ao Sindicato;

§4 - O Município disponibilizará cópia de documentos dos servidores quando solicitadas pelo sindicato, desde que respeitada a Lei de Acesso a Informação, no prazo de 5 dias úteis;

§5 - Fica autorizado o afastamento de um (01) servidor eleito como dirigente sindical, sem prejuízos de vencimentos, vantagens e outros benefícios inerente ao cargo que exerce, para assumir as atividades sindicais no sindicato da categoria do município, durante o período do mandato, em observância e atendimento ao Estatuto Social da entidade.

Artigo 3º - DISSÍDIO COLETIVO – DATA BASE -

A data Base da categoria será sempre o mês de Junho de cada exercício financeiro. O dissídio Coletivo da Categoria será discutido e negociado no mês da data base, o qual será utilizado como base da negociação o índice de inflação do IPCA dos últimos doze meses como parâmetro a Revisão Anual Geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em percentuais iguais a todos, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.37, inciso X da Constituição Federal, e observando os limites previstos no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Artigo 4º - DESCONTO E REPASSE DAS MENSALIDADE –

O município se compromete a descontar mensalmente no salário dos servidores filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor do sindicato, sempre com a autorização do servidor, na proporção de 1,5 % do salário base e vantagens, de acordo com a relação dos servidores apresentada pela entidade sindical, e repassar os recursos ate dia 12 do mês subsequente ao do mês de referencia do desconto.

Artigo 5º - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Serão fornecidos aos empregados, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referencia de trabalho, de uma única vez, vale alimentação, com observância dos princípios do Programa de Alimentação do Trabalhador –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 3 de 8

PAT, na modalidade cartão Eletrônico, ticket alimentação, vale alimentação ou outros afins., de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 212 de 28/02/2016 e suas alterações.

Artigo 6º - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O Município realizará descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, com a devida comunicação prévia, juntamente com a justificativa e prova do ocorrido.

Parágrafo Único: Caso seja necessária a restituição de quaisquer valores à Administração Pública, este não ultrapassará 25% do salário base mensal, até sua quitação, independente de autorização do funcionário, desde que comprovado o pagamento indevido, dando ciência ao servidor.

Havendo a necessidade de fazer outro tipo de desconto, este deverá ser feito com a devida autorização do servidor.

Quando de desconto errôneo na conta do servidor, o município deverá fazer a restituição em até 02 dias subsequentes à ciência do ato.

Artigo 7º - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

Ao servidor do Município é assegurada a percepção de um adicional por tempo de serviço, a razão de 1%, concedido a cada ano de efetivo exercício, calculados sobre seu padrão, de acordo com o art. 13 da Lei 1.171/94.

Parágrafo Único: O adicional por tempo de serviço será concedido automaticamente ao servidor, assim que o mesmo fizer jus à vantagem.

Artigo 8º - DA JORNADA DE TRABALHO

O expediente dos órgãos controlados pelo Município será de até 8 horas diárias, ou até 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com exceção às escalas e jornada diferenciada, o qual por decreto o Chefe do Executivo determinará o expediente de cada repartição, com exceção dos funcionários Públicos regidos por Leis Federais, regulamentado por entidade de classes.

Parágrafo Único: Os funcionários Públicos que executam o trabalho na zona rural, e que prestam serviços

fora da municipalidade poderão ter 01 (uma) hora de intervalo para refeição, estando liberados de marcar o ponto digital no horário de intervalo para descanso e refeição, todavia deverá ser anotado em livro/ relatório próprio, e homologado pelo seu superior hierárquico.

Artigo 9º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira e durante os pontos facultativos, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário padrão, incluindo o adicional de tempo de serviço, e da mesma forma, com o adicional de 100% (cento por cento) se a prorrogação da jornada ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, até o limite de 60 horas (art. 59 CLT);

Parágrafo Único: A duração normal de trabalho dos funcionários somente será acrescida com horas suplementares ou seja, extraordinárias nos casos de imperiosa necessidade, autorizada pelo chefe do Poder Executivo ou superior imediato, considerado o interesse público.

Artigo 10º - DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Para efeito de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, serão consideradas as atividades previstas em legislação, cujo pagamento se dará, se necessário, através de laudo efetuado por empresa de Segurança do Trabalho, sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato), levando o resultado do laudo pericial ao conhecimento do Sindicato.

Artigo 11º – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O servidor que for redirecionado em comum acordo empregado/empregador quando necessário ao bem do serviço público a exercer outra função por tempo determinado, fará jus ao recebimento da diferença salarial a função exercida no momento.

Artigo 12º - RECREIO AOS PROFESSORES

Será concedido o intervalo de 15 minutos aos professores da rede municipal entre a 3ª e 4ª aula, denominada como Recreio dentro da unidade escolar, o que por ser muito breve não quebra a consecutividade da jornada, e que o Executivo Municipal através do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 4 de 8

Departamento de Educação se obriga a constar em sua Proposta Pedagógica.

Artigo 13º - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

§1º A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada e discriminada no atestado, laudo médico ou declaração.

§2º O Município procederá, nesse caso, ao abono da frequência do empregado, até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, ou 5(cinco) dias intercalados durante o ano.

§3º Somente as excepcionalidades serão tratadas sob o ponto de vista da necessidade e não do prazo entre acordo entre empregado / empregador.

§4º Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se “dependentes” do empregado o cônjuge, pais idosos e filhos menores de 16 anos ou incapazes.

§5º Os servidores que usufruírem as faltas/abonos neste contexto, não farão jus ao recebimento do vale alimentação proporcionalmente aos dias ausentes.

Artigo 14º - DA TRANSFERENCIA DO SERVIDOR

Para transferência de um funcionário público de um setor ao outro, o chefe do executivo deverá apresentar motivação/justificação, fazendo o formalmente.

Artigo 15º - DO PLANO DE SAÚDE

Fica o município autorizada a celebrar convênio/contrato com instituição competente para oferecer aos servidores a possibilidade de se filiar a um plano de saúde com preços mais acessíveis.

Artigo 16º - DOAÇÃO DE SANGUE

Parágrafo Único: O(A) empregado(a), a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, poderá ausentar-se em 02 (duas) oportunidades, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, desde que programada e autorizada pelo superior imediato, sem prejuízo do vale alimentação.

Artigo 17º - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

O município poderá implementar política de orientação,

prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, observando a Lei Municipal 1478/2005 e o Termo de Ajuste de Conduta 38/2012 celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Coroados, devendo:

- a) promover por meio de cada Secretaria palestras e debates;
- b) publicar ou divulgar obras específicas;
- c) realizar oficinas com especialistas da área;

Parágrafo Primeiro: Toda denúncia de discriminação, assédio moral e sexual deverá ser encaminhada a Secretaria a qual o servidor esta prestando serviços, a qual encaminhará ao Prefeito Municipal, para avaliação, sendo que o assunto e o denunciante serão mantidos sob sigilo e serão tomadas as medidas necessárias para a apuração dos fatos, comunicando o sindicato de imediato, mantendo sempre o sigilo das denúncias.

Parágrafo Segundo: O disposto no caput do art. 17 e suas alíneas, se realizará fora do horário de trabalho.

Artigo 18º - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço é obrigatório e será feito exclusivamente pelo empregado sob a supervisão das respectivas secretarias municipais, inclusive em convocação para o trabalho extraordinário, reuniões, ou por qualquer convocação fora do horário de trabalho.

Artigo 19º - CAPACITAÇÃO / UNIFORMES

Fica autorizado o município promover aos funcionários municipais Cursos e Palestras de aperfeiçoamento e de motivação aprimorando o conhecimento da categoria, bem como o fornecimento de uniformes de trabalho por setor ou em sua totalidade, desde que haja recursos financeiros destinados para esta finalidade.

Artigo 20º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 26 de Abril de 2018.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 5 de 8

Lei Complementar nº 229 de 26 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Município de Coroados e o Sindicato da Categoria dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Coroados e da outras providências.”

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coroados, autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Coroados, na seguinte proporção:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, na forma abaixo, de um lado MUNICÍPIO DE COROADOS, órgão público de direito interno, inscrito regularmente no CNPJ sob nº 46.156.477/0001-61, sito a Rua Prudente de Moraes, nº. 64 cidade de Coroados/SP, representado pela Prefeita Municipal, TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI; e de outro SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COROADOS (SINSESCO), CNPJ 59.757.195/0001-61, Registro Sindical CNES MTE 24000.005581/1991-2 com sede na Rua 13 de Maio, 48, Bairro Granville, Coroados-SP, representado neste ato por seu Presidente ELDER VIGNOTO MIRANDA, tem entre si, justo e acordado na forma da Lei e aprovação em assembleia geral os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Administração Municipal de Coroados, abrangerá a categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais com abrangência territorial em Coroados-SP, observada a Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto Social da Entidade Sindical e a Lei Municipal nº 1.171/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

O Município efetuará o pagamento dos salários dos

funcionários até o terceiro dia útil do mês subsequente ao de competência, em depósito em conta (corrente, poupança ou conta salário), em nome do funcionário ou conta conjunta, nas agências do Banco Oficial contratado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (art. 59, 59-A da CLT, alterado pela Lei 13.467 de 13/07/2017)

Fica acordado o Regime de Banco de Horas, a ser celebrado individualmente entre o município de Coroados e o servidor/funcionário, com a homologação do sindicato, através de acordo individual escrito, vedado a implantação coletiva, e se dará ao trabalho laboral aos sábados, domingos e feriados.

O Banco de horas se dará na troca das horas excessivas de trabalho, acrescentado-se o percentual de acréscimo de 100 %, pela diminuição da jornada total ou parcial em outro dia, devendo devida compensação ocorrer dentro do prazo de seis meses.

Fica Acordado o Regime de Compensação de Jornada de Trabalho, a ser estabelecido entre o município de Coroados e o servidor/funcionário, com a homologação do sindicato, através de acordo individual escrito, vedado a implantação coletiva, e se dará nos dias de segunda a sexta feira.

A Compensação de Jornada se dará na troca das horas excessivas de um dia (segunda a sexta feira) , pela diminuição (abono) em outro dia do mesmo mês, e deverá ser compensada dentro do mesmo mês de referencia do excesso.

O município implementara sistema de controle de horas através do Banco Horas e do Regime de Compensação de Jornada, em parceria entre as Secretarias e Departamento de Pessoal.

Os dias a serem concedidos de folga pela compensação de jornada ou pelo Banco de Horas, se dará através de acordo entre o empregador / superior hierárquico e o empregado, vedado inclusão de compensação de dias sem a comunicação anterior e sem a concordância do empregador.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 6 de 8

Se houver necessidade de colocar funcionários formalmente de sobreaviso, nos períodos fora da jornada de trabalho, será convocado o funcionário, com a autorização expressa do Superior Imediato, e será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, considerando a referência, as incorporações de adicional noturno e de hora extra, as Gratificações, as Vantagens, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS e os Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade, respeitados os percentuais vigentes.

Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição do município, independentemente do local, aguardando convocação para o atendimento de qualquer situação.

Nestes casos, é imprescindível, para a caracterização do regime de sobreaviso, que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita do Chefe do Executivo ou superior hierárquico, informando-o da escalação.

A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.

O mero porte por parte do empregado de celulares, "bip", "pager" ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso I desta cláusula não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Sem o cumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, fica o empregado desobrigado de atender a qualquer chamado.

Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pelo Município, podendo as horas ser compensadas nos moldes da cláusula terceira deste acordo.

O empregado em regime de sobreaviso que, tendo sido convocado para trabalhar, não responder ao chamado no prazo de 30 (trinta) minutos, pessoalmente ou por telefone, a contar da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, com base no salário do mês em que essas horas foram prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PRONTIDÃO

A todo empregado que ficar formalmente de prontidão nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho será assegurado o pagamento do adicional de Prontidão nos termos do art. 244 da CLT, sendo a remuneração equivalente a 2/3 da hora normal de labor.

Considera-se de "prontidão" o empregado que ficar nas dependências da Prefeitura, ou em outro local determinado expressamente pelo Superior Imediato, aguardando ordens ou desempenhando tarefas editadas pelo executivo ou superior hierárquico. A escala e prontidão serão, no máximo, de 12 horas.

Quando, o empregado, for escalado às 12 horas de prontidão, depois de 6 horas de prontidão, haverá sempre um intervalo de 1 hora para cada refeição, que poderá ser, nesse caso, não computada como de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO DE REFEIÇÃO

O município concederá intervalo refeição de 01 (uma) a 02 (duas) horas de descanso e refeição a todos os funcionários públicos de jornada acima de 06 até 08 horas diárias, exceto aos funcionários que prestam serviços e cumprem o intervalo de descanso e refeição na zona rural e fora da municipalidade os quais poderão ter intervalo de 01 (uma) hora; aos funcionários que trabalham até 06:00 horas diárias consecutivas farão jus a 15 minutos de intervalo para descanso e refeição, observando descanso entre jornadas, período de intervalo que não serão computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Ressalvados aos casos regidos por Leis Federais, o Chefe do Executivo é que estipulará, através de decreto, horários diferentes para cada setor dentro dos limites da Lei observado o art. 468 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

O Município compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de aniversário de cada servidor, ou antecipado quando houver pedido por escrito junto ao departamento de pessoal. Os servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 7 de 8

aniversariantes de Dezembro que não requererem antecipação, receberão a primeira parcela em novembro. A Segunda Parcela deverá ser paga até o dia 20 de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS DE TRANSPORTE e VIGIAS

Nos serviços de Transportes Escolar, Saúde, Trabalhadores, de Jogos, Serviços de Vigias e outros necessários, será elaborado escala de revezamento, mensalmente organizada, de forma a observar os descansos intra e Interjornadas e o descanso semanal remunerado, não sendo admitido a escala de somente uma pessoa ou equipe em sábados e domingos, devendo ser alternada mensalmente, exceto se houver concorde do empregado.

CLÁUSULA NONA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Será concedido no mínimo descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas a todos os funcionários, preferencialmente aos domingos, ou na impossibilidade no mínimo 01 vez por mês o referido descanso recair aos domingos, o qual deverá ser estabelecido escala de revezamento para os serviços necessários aos domingos. (Art. 67 CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser gozadas em até dois períodos sempre em comum acordo entre as partes, nos 12 (doze) meses subsequentes ao mês em que o empregado tiver adquirido o direito de gozo, em período nunca inferior a 10 dias corridos, no mês que melhor convier ao empregador, com início do gozo das férias em dia escolhido pelo empregado, devendo as partes buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESCALA 12 X 36

Será concedida jornada de trabalho na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso quando necessário, assegurando a remuneração em dobro nos feriados trabalhados e também uma hora de intervalo para refeição, não tendo direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora (Sumula 444 TST e art. 71 da

CLT). A referida jornada deverá ser editada por ato formal do Chefe do Executivo ou superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EPI – PROTEÇÃO TRABALHADOR

O município fica obrigado a fornecer os equipamentos de Proteção Individual de trabalho inclusive protetor solar, de acordo com a NR 6 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do servidor, por infração, por trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 anos a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período com a devida manifestação das partes. .

Coroados, 26 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal Coroados Sindicato dos Func. e Ser. Pub. M. Coroados

Terezinha Aparecida Castilho Varoni Elder Vignoto Miranda

Prefeita Municipal Presidente SINSESCO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 26 de Abril de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 33

Página 8 de 8

Decretos

DECRETO Nº 2.977 , DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 30 de Abril de 2018.”

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no
exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1o.- Será facultativo o ponto nas repartições
públicas municipais no dia 30 de Abril de 2018 no período
Integral.

Parágrafo Único: A medida do artigo 1º não atinge
os órgãos municipais que por sua necessidade não
podem sofrer interrupções. Limpeza Pública e serviços
emergenciais.

Artigo 2o.- Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se às disposições em
contrário.

COROADOS, 25 de Abril de 2018.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO FABRICIO LORENZETTI

ASSESSOR JURÍDICO